

Lei 930/2004

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições de sua competência,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de NOVA CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Nova Cruz, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Nova Cruz, conste no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º - Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

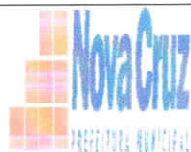
§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º - Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta para inclusão no orçamento, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá:

I - "Reserva de Contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no 'caput' deste artigo destinar-se-á ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e será utilizada como fundo de suprimento de dotações relacionadas a estes gastos, caso se concretizem.

§ 2º - Na hipótese de a Reserva de Contingência não ser utilizada até 30 de novembro de 2005 para estas finalidades, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e posteriores.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá iniciar o desenvolvimento de sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de definir métodos para controle e demonstração dos custos dos serviços públicos oferecidos à população e avaliar as ações governamentais desenvolvidas, almejando, sempre, a eficiência, ou seja, a realização de metas ao menor custo possível. Para tanto, o Poder Executivo deverá obter os parâmetros básicos em que se possam balizar as ações governamentais, além de permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e suas eficácias.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base os índices de inflação, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, e, ainda, o comportamento estatístico dos últimos três (03) anos, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização dos cadastros fiscais mobiliário e imobiliário.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 12 - Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a programar ações conjuntas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades públicas e privadas, mediante formalizações de convênios, acordos, ajustes, parcerias e outros instrumentos congêneres, quando necessários.

Art. 13 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a receita desdobrada por fontes e a despesa por grupos de natureza de despesa.

II - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá, nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei de Responsabilidade Fiscal, promover limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com os seguintes critérios:

a) terão prioridade para fins de limitação de empenhos as despesas relacionadas às obras e outros investimentos, inversões financeiras e despesas correntes que não afetem os serviços básicos;

b) serão revistos todos os contratos administrativos em vigor;

c) serão revistos os valores das subvenções concedidas às entidades na forma do artigo 21 desta Lei;

d) não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

e) não serão, também, objeto de limitação, despesas incompressíveis e inadiáveis, como as despesas decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais, folha de pagamento, dentre outras despesas que não poderão sofrer restrição.

III - emitir, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, com cópia a ser enviado à Câmara de Vereadores;



IV - os Planos, LDO, Orçamento, prestação de contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no artigo 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único - As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o índice limite de despesas com pessoal mencionado no 'caput' deste artigo.

Art. 16 - O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os programas constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 18 - A despesa total com Pessoal no exercício de 2005 não ultrapassará, em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 15% (quinze por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma dos artigos 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), sob pena de aplicação imediata das providências legais quando, nas verificações constantes dos artigos 21, 22 e 23 da LRF, os percentuais apurados periodicamente comprometerem o percentual do exercício.

Parágrafo único - A despesa com subsídio de Vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 101/00), desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 19 - A despesa total do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 não poderá ultrapassar o valor equivalente a 8% (oito por cento) da somatória das Receitas Tributárias efetivamente realizada no exercício anterior com a Receita de Transferência de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Impostos efetivada no exercício anterior, acrescido do gasto com inativos, nos termos da Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública e às receitas que as atenderão constarão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades legalmente constituídas, com sede neste Município, ajuda financeira e/ou subvenções mensais durante o período de janeiro a dezembro de 2005, observando-se o seguinte:

I - O Gabinete do Prefeito divulgará a relação das entidades a serem beneficiadas, bem como o valor mensal da contribuição.

II - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das ajudas financeiras e/ou subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro de 2006, devendo as mesmas obedecerem as normas exigidas para apresentação de Prestação de Contas.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder às entidades assistenciais, legalmente constituídas, subvenções e/ou auxílios provenientes de repasses efetuados pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, tendo por objeto a ação compartilhada visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, observados os princípios e as diretrizes da L.O.A.S., mediante a celebração de convênios.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, mediante o repasse de recursos financeiros provenientes do Governo Federal.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder subvenções às Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, a fim de atender as despesas com a manutenção das escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade.

Parágrafo único - As subvenções referidas no "caput" deste artigo serão concedidas considerando-se o número de alunos de cada escola, apurado no censo escolar, em consonância com as disposições dos Programas específicos.

Art. 25 - As escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e das subvenções municipais deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino dos recursos objeto das subvenções e dos auxílios, cujas concessões são autorizadas por esta Lei, conforme orientações das Secretarias de Finanças e da Educação.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros entes federados (União ou Estado), as quais resumem-se em fornecimento de combustível, locação de imóvel para residência, despesas de manutenção/operação da Polícia Militar, do Fórum, das Delegacias de Polícia, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Art. 27 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 28 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 29 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2005, compor-se-á de:

Governo;

econômicas;

Administração.

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita dos três (03) últimos exercícios.

Art. 30 - Integração a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de

II - Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias

III - Especificação da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Discriminação das dotações por órgãos do Governo e da

Art. 31 - O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2005, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 32 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz, em 22 de Outubro de 2004.



Cid Alruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	UNIDADE
01.010	PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL)
02.020	GABINETE DO PREFEITO
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA
02.060	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.071	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO 40
02.072	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO 60
02.080	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.090	SECRETARIA DE SAÚDE
02.100	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

[Handwritten signature]

ANEXO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

1 – GABINETE DO PREFEITO

Os recursos destinados ao **Gabinete do Prefeito**, serão aplicados nos seguintes programas e ações:

1. Implantação da rede de Sistema de Informação ao Cidadão;
2. Otimização do Sistema de Rede e ligação das Unidades Administrativas;
3. Aquisição de Microcomputadores;
4. Atualização do Banco de Dados do Município;
5. Programa de Modernização e Racionalização do Planejamento e da Gestão Pública;
6. Atualização do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município;

2– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Administração continuará implementando o **Programa de Desenvolvimento Humano**, através das seguintes ações:

1. Atualização Profissional para Diretores de Departamentos;
2. Curso de Legislação Previdenciária;
3. Otimização do Registro de Patrimônio Público;
4. Informatização do Protocolo de Documentos;
5. reaparelhamento do Setor de Arquivo..
6. Programa de Valorização do Servidor Público

3 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Em 2005 a **Secretaria de Finanças** pretende ampliar e fortalecer o **Programa de Modernização da Estrutura de Arrecadação**, através das seguintes ações:

1. Capacitação Profissional dos Servidores do Setor de Finanças;
2. Realização de Campanhas Educativas, visando conscientizar o contribuinte da necessidade e importância do pagamento dos impostos municipais;
3. Atualização do Cadastro Imobiliário do Município;
4. Fortalecimento do Programa de Acompanhamento e Fiscalização da Arrecadação Tributária;
5. Cobrança /Execução da Dívida Ativa.
6. Aplicação do Código Tributário do Município

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO



Dentro do **Programa Educação para Todos** a Secretaria de Educação Cultura e Desportos irá implantar e dar continuidade aos seguintes programas:

1. Programa de Formação de Professores Leigos – **PROBÁSICA**;
2. Programa de Apoio Pedagógico aos Trabalhos Escolares;
3. Programa Brasil Alfabetizado;
4. Programa de Educação de Jovens e Adultos;
5. Programa AABB Comunidade;
6. Programa Nacional de Alimentação do Escolar;
7. Programa de Atendimento à Criança Portadora de Deficiência – Educação Especial;
8. Programa de Restauração e Manutenção dos Prédios Escolares, Bibliotecas e Secretaria de Educação;.
9. Programa de Aquisição de Equipamentos Permanentes;
10. Programa de Apoio ao Ensino Fundamental;
11. Programa Luz nas Escolas
12. Programa Salário Educação;
13. Projeto Boa Visão;
14. Programa Esporte na Escola;
15. Programa Biblioteca nas Escolas;
16. Programa Educação à Distância;
17. Programa Escola Ativa;
18. Programa Classes de Aceleração;
19. Programa Brigada Escolar;
20. Programa Canta, Canta e Representa;
21. Levantamento da Situação Escolar;
22. Implantação do Sistema Municipal de Educação;
23. Programa de Apoio a Bandas de Música;
24. Programa Caminho da Cultura Popular;
25. Programa Água na Escola;
26. Programa Aquisição de Transporte Escolar;
27. Operacionalização do Sistema Municipal de Educação;
28. Projetos de Adequação de Prédios Escolares;
29. Construção de Núcleos Escolares;
30. Ampliação do Sistema de Informática nas Escolas;
31. Implantação dos Projetos Políticos Pedagógicos Escolar;
32. Implantação do Regimento Interno nas Unidades Escolares.

5 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A Secretaria de Obras e Serviço Urbanos em 2005 dará continuidade ao **Programa de Revitalização da Infra-estrutura Urbana e de Lazer**, através das seguintes ações:

1. Implantação do Serviço de Saneamento Básico;
2. Construção do Aterro Sanitário;
3. Construção do Estádio de Futebol
4. Construção de Áreas de Lazer;
5. Ampliação do Cemitério;
6. Drenagem de Ruas e Canais;
7. Pavimentação de Logradouros Públicos;
8. Melhoria do Pátio da Feira;
9. Melhoria das Instalações do Matadouro;
10. Melhoria do Terminal Rodoviário;
11. Melhoria e Ampliação do Sistema d'água;
12. Construção de Usina Mecanizada para Separação do Lixo.

6– SECRETARIA DE SAÚDE



Dentro do **Programa Saúde com Qualidade** a Secretaria de Saúde pretende implementar e dar continuidade as seguintes ações:

1. Construção de Novos Postos de Saúde;
2. Recuperação e Ampliação de Postos de Saúde;
3. Ampliação do Hospital Municipal Mons. Pedro Moura;
4. Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares para o Hospital M. Mons. Pedro Moura;
5. Melhoria da Estrutura da Vigilância Sanitária;
6. Instalação de Novos Postos de Saúde;
7. Aquisição dos Equipamentos Necessários à Automação do Laboratório;
8. Implantação do Sistema Pré-hospitalar – Central de Marcação;
9. Desenvolvimento de Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças;
10. Desenvolvimento de Ações de Saúde Reprodutiva;
11. Manutenção do Programa de Agentes Comunitários;
12. Combate às Carências Nutricionais;
13. Ampliação do Programa Saúde na Família;
14. Ampliação da Equipe de Saúde Bucal;
15. Manutenção da Assistência Farmacêutica;
16. Instalação do Centro de Zoonose;
17. Promoção de Campanhas de Educação Sanitária

7 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

A **Secretária de Ação Social** desenvolverá os seguintes programas e projetos durante o ano de 2005:

1. Atenção à Criança;
2. Apoio ao Idoso;
3. Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência;
4. Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
5. Atenção à Gestante;
6. Suplementação Alimentar; (Ampliação do Programa "Sopa na Mesa")
7. Legalização do Cidadão;
8. Ampliação do Programa "Construindo o Cidadão"; (Apoio à Criança / Adolescente em situação de risco)
9. Programa de Capacitação de Mão-de-Obra;
10. Ampliação do Projeto "VIDA NOVA"; (Incentivo à Geração de Trabalho e Renda);
11. Ampliação do Projeto de Unidades Produtivas; (hortas comunitárias; confecção de bijuterias; produção de derivados de leite, entre outros;
12. Implantação de Atividades Artesanais Permanentes;
13. Construção de Mini- Shopping;
14. Construção do Centro de Artesanato;
15. Estímulo ao Desenvolvimento das Micros e Pequenas Empresas;
16. Construção de Creches;
17. Construção de Centros de Apoio;
18. Construção de Banheiros com Fossas Sépticas;
19. Construção e Melhorias de Unidades Habitacionais;

8 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

A **Secretaria de Agricultura** intensificará, em 2005, o **Desenvolvimento da Agropecuária**, através dos seguintes Programas e Ações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

1. Programa de Corte de Terra e Distribuição de Sementes;
2. Programa de Incentivo ao Crédito Rural;
3. Incentivo à Pecuária de Leite e de Corte;
4. Ampliação da Rede de Eletrificação Rural;
5. Melhoria da Infra-estrutura Hídrica através da Construção de Cisternas, Açudes e Perfuração de Poços;
6. Melhoria das Estradas Vicinais
7. Construção de Passagens Molhadas;
8. Realização de Feiras e Eventos Agropecuários;
9. Reflorestamento Frutífero;
10. Revitalização de Poços

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Praça Luiz José Moreira 185 - Centro - CNPJ: 08.144.784/0001-33

ANEXO III – ANEXO DE METAS FISCAIS

(art. 4º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

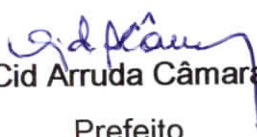
RECURSOS DO TESOURO							
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO EM 2000	REALIZADO EM 2001	REALIZADO 2002	ORÇAMENTO 2003	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2006
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1. (+) RECEITA	7.582.951,34	9.217.845,18	11.654.955,78	11.977.159,81	17.986.527,00	19.065.718,62	20.209.661,74
2. (-) DESPESA	6.915.947,51	9.241.177,43	11.484.090,11	11.585.975,82	17.265.100,00	18.301.006,00	19.399.066,36
3. (=) RESULTADO NOMINAL	667.003,83	(23.332,25)	170.865,67	391.183,99	721.427,00	764.712,62	810.595,38
4. (-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. (-) REC. ANUL.RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. (-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. (+) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	129.671,25	0,00	15.801,87	49.449,75	153.891,64	163.125,14	182.700,16
8. (=) RESULTADO PRIMÁRIO	796.675,08	(23332,25)	186.667,54	440.633,74	875.318,64	875.318,64	993.295,54

Handwritten signature

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 008/2004 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 930/2004.

Nova Cruz/RN, 22 de Outubro de 2004



Cid Arruda Câmara
Prefeito

Exmo Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN